

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 012/2009

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA SMS TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA

CATARINA (TRESC), estabelecido na rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20 e a empresa **SMS TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA sediada à Avenida Pirâmides, 661, Jardim Yambare, Diadema/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 48.715.759/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Isaías Zanelato, residente em Diadema/SP, portador da Carteira de Identidade nº 8.155.051-0 e do CPF nº 921.384.388-72, firmam o presente contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores nos Decretos nºs 3.931/2001 e 5.450, de 31/05/2005, nas Leis nº 8.078/90,10.406/02 e 10.520, de 17/07/2002, inclusive nos casos omissos, em conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº SCN – 020/2008 e as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos de informática, conforme discriminados abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.R\$
30	050	UND	Nobreak 1000VA Modelo: μSM1400 Bi fx Marca: SMS	510,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato corresponde ao período de garantia dos equipamentos, que é de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas oriundas deste contrato serão cobertas com recursos consignados ao TRESC, para o exercício de 2008/2009, cujos programas de trabalho e fonte de recursos constarão da respectiva nota de empenho. Valor Global de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS EQUIPAMENTOS

- 1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho.
- 2. A entrega dos equipamentos deverá estar acompanhada da Nota Fiscal e no recebimento dos mesmos será observado pelo CONTRATANTE se os equipamentos entregues estão de acordo com as especificações.
- 3. Todos os equipamentos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seu Anexo. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do TRESC, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.
- 4. Os equipamentos entregues e recebidos ficam sujeitos a reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.
- 5. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.
- 6. Não serão aceitos equipamentos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.
- 7. Os equipamentos deverão ser entregues na sede do TRESC, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68 (4º andar), Centro, nesta Capital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e será considerada como recusa formal a falta de entrega deste no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela licitante e reconhecido pelo TRESC.

- 8. Ficam os licitantes cientes de que o recebimento dos equipamentos será em caráter provisório. O aceite será firmado pelos órgãos técnicos do TRESC após a realização dos testes no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9. A reparação ou substituição do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do TRESC à empresa sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Entregar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, em perfeitas condições de operação, devidamente instalados e ativados.
- II Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o TRESC, durante a execução do contrato.
- III Prestar serviços gratuitos de assistência técnica, on-site, incluindo manutenção, conservação e substituição de peças, sem qualquer ônus para o TRESC, durante o período de garantia, que é de 12 (doze) meses para os demais itens.
- IV Atender solicitação de reparos nos equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento e 02 (dois) dias úteis para a solução.
- V Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;
- VI Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte os equipamentos em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- VII Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- VIII Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- XI Entregar equipamentos novos e de primeiro uso comprovado, conforme estipulado no Edital.
- X Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8666/93.
- XI Permitir a abertura e manutenção dos equipamentos (microcomputadores) pela equipe técnica do TRESC sem interferência no prazo de garantia.

CLÁUSULA SEXTA – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I Comunicar à empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionada com a aquisição dos equipamentos.
- II Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.
 - III Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- I O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos equipamentos, mediante depósito em conta bancária.
- II O TRESC reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos não estiverem de acordo com as especificações contidas neste edital e seus anexos.
- III O TRESC poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão.
- IV- Previamente a cada pagamento a ser efetuado, será realizada consulta para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
- V Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, mediante solicitação da contratada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente desde a data referida no item I, até a data do efetivo pagamento, obedecendo os critérios estipulados na legislação em vigor e de acordo com o INPC/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o TRESC poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I Advertência.
- II Multa diária por atraso injustificado na entrega dos equipamentos adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado.
- III Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

- IV Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato e retirar o empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação por escrito pelo TRESC, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8666/93.
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o TRESC, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- VI Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- a) não retirar a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação por escrito do TRESC;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida no edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) não mantiver a proposta injustificadamente;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo;
 - h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- VII As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados e, se necessário, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial de qualquer dispositivo do presente contrato nos termos do art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, após prévia e ampla defesa, dará causa à sua rescisão, acarretando às conseqüências do art. 80 e reconhecidos os direitos da administração, nos termos do art. 55, IX da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União pelo CONTRATANTE, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Florinópolis/SC para dirimir quaisquer dúvidas originadas pelo presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante deste contrato o Edital do Pregão nº SCN - 020/2008 e seus anexos, a proposta comercial e os elementos que os acompanham.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo:

Florianópolis, 21 de janeiro de 2009.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

ISAÍAS ZANELATO
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

CARLOS ROGÉRIO CAMARGO SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO